

## LIVRO DE LEIS

### LEI ORDINÁRIA 2218/2025

"Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2026"

**ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI**, Prefeito do Município de Piquete, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piquete aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

#### CAPÍTULO II

#### DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

## SEÇÃO I

### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Artigo 2º** – A Receita Orçamentaria e estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 66.985.236,82 (sessenta e seis milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos) e se desdobra em:

I - R\$ 63.176.736,82 (sessenta e três milhões, cento e setenta e seis mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 3.808.500,00 (três milhões, oitocentos e oito mil, quinhentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.

**Artigo 3º** - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE E SOCIAL	TOTAL
<b>1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
impostos, taxas e contribuições de melhoria	6.880.760,00	2.500,00	6.883.260,00
contribuições	710.000,00	0,00	710.000,00
receita patrimonial	2.078.180,00	60.400,00	2.138.580,00
transferências correntes	62.527.204,82	3.735.600,00	66.262.804,82
outras receitas correntes	81.000,00	10.000,00	91.000,00
deduções p/o fundeb	-9.100.408,00	0,00	-9.100.408,00
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>63.176.736,82</b>	<b>3.808.500,00</b>	<b>66.985.236,82</b>
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>63.176.736,82</b>	<b>3.808.500,00</b>	<b>66.985.236,82</b>

## SEÇÃO II

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Artigo 4º** - A Despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI E XII, que fazem parte integrante desta lei, em R\$ 65.593.254,42 (sessenta e

cinco milhões, quinhentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), na seguinte conformidade:

I - R\$ 46.814.303,60 (quarenta e seis milhões, oitocentos e quatorze mil, trezentos e três reais e sessenta centavos) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 18.778.950,82 (dezoito milhões, setecentos e setenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

**Artigo 5º** - A Despesa fixada está assim desdobrada:

**I - POR CATEGORIA ECONÔMICA:**

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	40.093.903,60	18.236.650,82	58.330.554,42
DESPESAS DE CAPITAL	6.020.400,00	542.300,00	6.562.700,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	700.000,00	0,00	700.000,00
Total da Administração Direta	46.814.303,60	18.778.950,82	65.593.254,42

**II – POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:**



ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	2.430.000,00	0,00	2.430.000,00
04 - ADMINISTRACAO	6.644.000,00	0,00	6.644.000,00
06 - SEGURANCA PUBLICA	1.765.200,00	0,00	1.765.200,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	4.529.600,00	4.529.600,00
09 - PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	396.000,00	396.000,00
10 - SAUDE	0,00	13.853.350,82	13.853.350,82
12 - EDUCACAO	16.502.003,60	0,00	16.502.003,60
13 - CULTURA	185.000,00	0,00	185.000,00
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	256.100,00	0,00	256.100,00
15 - URBANISMO	6.439.400,00	0,00	6.439.400,00
18 - GESTAO AMBIENTAL	1.148.100,00	0,00	1.148.100,00
20 - AGRICULTURA	1.375.200,00	0,00	1.375.200,00
23 - COMERCIO E SERVICOS	5.805.100,00	0,00	5.805.100,00
27 - DESPORTO E LAZER	514.200,00	0,00	514.200,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	3.050.000,00	0,00	3.050.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	700.000,00	0,00	700.000,00
Total do Município	46.814.303,60	18.778.950,82	65.593.254,42

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Artigo 6º** - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço as dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I - de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

**Parágrafo único** - A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

**Artigo 7º** - Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2026;

II - vinculados a operações de crédito até o limite dos valores contratados desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos e, quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV - para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 1/10 (dez por cento) da receita prevista para o exercício;

**Artigo 8º** - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Artigo 9º** - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026 .

**Artigo 10º** - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Artigo 11º** - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

**Artigo 12º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º. de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Piquete, 08 de dezembro de 2025.



**RÔMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI**  
Prefeito Municipal de Piquete



**ÁLVARO ANTÔNIO MASULCK FÉLIX**  
Assessor de Governo

Publicado no paço municipal e registrado no Livro de Gabinete do Prefeito aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.